Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque 🖺



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

PROJETO DE LEI Nº 024-L, DE 25/02/2021 AUTÓGRAFO Nº 5.232 de 22/03/2021 LEI nº

(De autoria do Vereador Willian da Silva Albuquerque – DEM)

Institui o Programa de "Adoção de unidades de esportes ou campos de futebol e equipamentos" na Estância Turística de São Roque.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído na Estância Turística de São Roque, o Programa de Adoção de Unidades de Esporte ou Campos de

Futebol e Equipamentos.

Art. 2º Constitui objetivo do programa de que se trata esta Lei, incentivar as pessoas físicas e jurídicas, através de adoção, a contribuírem na conservação, recuperação e manutenção, dos campos de futebol, unidades de esportes, e equipamentos, na Estância Turística de São Roque.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a forma de celebração das parcerias a que se refere esta Lei.

Art. 4º As pessoas jurídicas que aderirem ao programa que trata esta Lei, poderão divulgar, por meio de propaganda institucional, nos termos da legislação pertinente, as ações praticadas em benefício da instituição adotada.

Parágrafo único. A propaganda institucional a ser instalada nos campos de futebol deve ser acordada de forma prévia entre o interessado e a Prefeitura Municipal. O mesmo vale para o material a ser divulgado nos canais de mídia e redes socias do apoiador ao projeto.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447 Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Art. 5° O Poder Executivo regulamentará esta

Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, de 22 de março de 2021.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

THIAGO VIEIRA NUNES

1º Vice-Presidente

DIEGO GOUVEIA DA COSTA

2º Vice-Presidente

ANTONIO JOSÉ ALVES MIRANDA

1º Secretário

WILLIAM DA SILVA ALBUQUERQUE 2º Secretário